



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI 1.463, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.**

Modifica dispositivos da Lei nº 1.135/2007, a qual “dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - O inciso III do artigo 3º da Lei nº 1.135/2007 fica acrescido de 01 (um) cargo de Procurador Adjunto e passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. São Órgãos de Apoio e Assessoramento à Presidência:*  
*III – Procuradoria Jurídica;*  
a) *Procurador Geral*  
b) *Procurador Geral Adjunto*

**Art.2º** - Acrescenta-se o artigo 10-A à Lei nº 1.135/2007, com a seguinte redação:

*“Art. 10-A. O Procurador-Geral Adjunto é o substituto imediato do Procurador-Geral nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhe, ainda:*  
*I - auxiliar o Procurador-Geral na solução e no encaminhamento dos assuntos político-institucionais;*  
*II - gerir a política de pessoal da Procuradoria Jurídica mediante normas e diretrizes de valorização, controle e qualificação funcional;*  
*III - coordenar e orientar funcionalmente as atividades dos Estagiários;*  
*VI - alocar recursos humanos para os diferentes setores das atividades da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;*  
*VII - programar a articulação da Procuradoria Jurídica da Câmara com órgãos e entidades direta ou indiretamente com ela relacionados;*  
*VIII - exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações que tramitem pela Procuradoria Jurídica da*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

*Câmara Municipal, quando determinado pelo Procurador-Geral;*

*§ 1º - O cargo de Procurador-Geral Adjunto é nomeação em comissão pelo Presidente da Casa Legislativa.*

*§ 2º - Os cargos de Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto serão exercidos por portador de título de Bacharel em Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.”*

**Art. 3º** – Altera-se o anexo II da Lei nº 1.135/2007, que trata da “relação de cargos de provimento em comissão que formam a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, respectivas denominações, escolaridade exigida e respectiva remuneração”, que passa a vigorar da seguinte forma e com a remuneração a seguir fixada:

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE EXIGIDA	REMUNERAÇÃO
DIRETOR GERAL	CCI	01	Nível Superior	R\$ 6.600,00
PROCURADOR GERAL	CCII	01	Nível Superior	R\$ 6.500,00
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	CCIIA	01	Nível Superior	R\$ 6.000,00

**Art. 4º** – Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

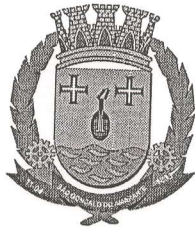
**Art. 5º** - São revogadas disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de janeiro de 2015.

194º. da Independência e 127º. da República.

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 16 DE JANEIRO DE 2015

Nº 011

## EXECUTIVO/GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.463, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

Modifica dispositivos da Lei nº 1.135/2007, a qual "dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 3º da Lei nº 1.135/2007 fica acrescido de 01 (um) cargo de Procurador Adjunto e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. São Órgãos de Apoio e Assessoramento à Presidência:

III - Procuradoria Jurídica;

a) Procurador Geral

b) Procurador Geral Adjunto

Art. 2º - Acrescenta-se o artigo 10-A à Lei nº 1.135/2007, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. O Procurador-Geral Adjunto é o substituto imediato do Procurador-Geral nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhe, ainda:

I - auxiliar o Procurador-Geral na solução e no encaminhamento dos assuntos político-institucionais;

II - gerir a política de pessoal da Procuradoria Jurídica mediante normas e diretrizes de valorização, controle e qualificação funcional;

III - coordenar e orientar funcionalmente as atividades dos Estagiários;

VI - alocar recursos humanos para os diferentes setores das atividades da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;

VII - programar a articulação da Procuradoria Jurídica da Câmara com órgãos e entidades direta ou indiretamente com ela relacionados;

VIII - exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações que tramitam pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, quando determinado pelo Procurador-Geral;

§ 1º - O cargo de Procurador-Geral Adjunto é nomeação em comissão pelo Presidente da Casa Legislativa.

§ 2º - Os cargos de Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto serão exercidos por portador de título de Bacharel em Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil."

Art. 3º - Altera-se o anexo II da Lei nº 1.135/2007, que trata da "relação de cargos de provimento em comissão que formam a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, respectivas denominações, escolaridade exigida e respectiva remuneração", que passa a vigorar da seguinte forma e com a remuneração a seguir fixada:

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE EXIGIDA	REMUNERAÇÃO
DIRETOR GERAL	CCI	01	Nível Superior	R\$ 6.600,00
PROCURADOR GERAL	CCII	01	Nível Superior	R\$ 6.500,00
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	CCIIA	01	Nível Superior	R\$ 6.000,00

Art. 4º - Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 5º - São revogadas disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de janeiro de 2015.  
194ª. da Independência e 127ª. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

LEI 1.464, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Comunidade de Serrinha, neste Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Unidade Básica de Saúde (UBS) da Comunidade de Serrinha, neste Município de São Gonçalo do Amarante/RN, passará a ser denominada de Severino José de Lima.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de janeiro de 2015.  
194ª. da Independência e 127ª. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

JALMIR SIMÕES DA COSTA  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 511, DE 09 DE JANEIRO DE 2015

Torna nula Portaria nº 68/2015 que nomeia Assistente Técnico Operacional I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º Tornar nula a Portaria nº 68/2015 que nomeia LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO como Assistente Técnico Operacional I da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, em exercício no Gabinete Civil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JANEIRO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

\*Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 534, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

Nomeia Coordenador Geral de Transporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor IVANALDO FAGNER MACIEL DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Coordenador Geral de Transporte da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JANEIRO DE 2015.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL